



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.277, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4885 Ano 17
Data: 23/6 / 2020

Dispõe sobre a constatação e notificação de infrações sanitárias, em caráter excepcional e temporário, por agentes da Guarda Municipal e por Fiscais de Posturas, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto nº 6.228, de 6 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do coronavírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.228, de 6 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, no Município de Cabo Frio, em decorrência do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que foram editados diversos atos normativos, pelo Município, determinando a adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a função institucional da Guarda Municipal e dos Fiscais de Postura, de exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório;

CONSIDERANDO que compete às autoridades sanitárias cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, procedendo à inspeção e à fiscalização de locais, atividades, serviços, produtos e bens de interesse à saúde, aplicando as medidas administrativas necessárias à rastreabilidade e ao devido controle, expedindo todos os documentos fiscais necessários, notadamente o auto de infração, nos termos dos arts. 7º e 29, da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas restritivas em face da pandemia de COVID-19 é considerado infração de natureza sanitária;

CONSIDERANDO a presença dos agentes da Guarda Municipal e dos Fiscais de Posturas na vida cotidiana dos bairros do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas adotadas pelo Município em razão da pandemia de COVID-19, com a constatação e notificação pela Guarda Municipal, em caráter excepcional e temporário,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em caráter excepcional e temporário, as formas de atuação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e da Secretaria Municipal de Ordem Pública, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto nº 6.228, de 6 de abril de 2020.

Art. 2º O Guarda Municipal e o Fiscal de Postura ficam responsáveis por constatar e noticiar a ocorrência de infrações sanitárias específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município, independentemente da presença de autoridade sanitária no ato de constatação.

§ 1º A responsabilidade do Guarda Municipal e do Fiscal de Posturas prevista no **caput** visa, mediante ato material, a auxiliar a fiscalização das medidas de combate e prevenção ao coronavírus, respeitada a competência sancionatória das autoridades sanitárias, não o eximindo de adotar outras providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas, tais como a determinação de fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividade e dispersão de aglomerações.

§ 2º Será configurada infração sanitária específica, a cargo do Guarda Municipal e do Fiscal de Posturas, nos termos e condições previstos no **caput** deste artigo, a inobservância:

I - à vedação:

- a) de aglomeração humana;
- b) de funcionamento de estabelecimento ou atividade não essencial;

II - às condições especiais para o funcionamento de estabelecimento comercial;

III - ao horário regulamentar de funcionamento de estabelecimento comercial;

IV - à obrigatoriedade do uso de máscara facial, nos termos da Lei Estadual nº 8.859, de 3 de junho de 2020 e do Decreto nº 6.236, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º A constatação pelo Guarda Municipal e pelo Fiscal de Posturas de infração sanitária específica será efetivada mediante a emissão do Termo de Constatação de Infração Sanitária – TCIS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Na abordagem ao infrator, o Guarda Municipal ou o Fiscal de Posturas solicitará a documentação necessária para a devida efetivação da constatação de infração sanitária específica.

§ 2º Do TCIS deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

I - do infrator:

a) no caso de pessoa jurídica, conforme estiver constando no cartão do CNPJ, alvará ou licenciamento sanitário:

1. razão social;
2. número de inscrição no CNPJ;
3. endereço completo da empresa com CEP;

b) no caso de pessoa física, incluindo-se ambulantes e feirantes autorizados ou não, conforme estiver constando no documento de identificação civil ou cartão do CPF:

1. nome completo;
2. número de inscrição no CPF;
3. endereço residencial completo com CEP;

II - da infração, com a anotação objetiva das irregularidades constatadas:

- a) aglomeração humana em estabelecimento, incluindo-se as filas de acesso;
- b) aglomeração humana em espaço público;
- c) funcionamento não autorizado de estabelecimentos e atividades;
- d) funcionamento de estabelecimentos e atividades fora de condições pré-determinadas;
- e) funcionamento de estabelecimento fora do horário fixado;
- f) falta do uso de máscara facial por colaborador ou cliente no interior de estabelecimento;
- g) falta do uso de máscara facial por cidadão em vias públicas do Município;

III - de fixação de prazo, de 10 (dez) dias, contados da data da expedição do TCIS, para a retirada da primeira via do auto de infração pelo particular, no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - da confirmação do local, data e hora da infração;

V - da identificação do Guarda Municipal ou do Fiscal de Posturas:

- a) nome legível do agente;
- b) matrícula;

VI - registro fotográfico da ação.

§ 3º Em se tratando de infrator pessoa física, será consignado, sempre que possível, o seu endereço.

§ 4º Na ocorrência de infração prevista na alínea “f”, do inciso II deste artigo, a responsabilização recairá sobre o estabelecimento.

§ 5º A constatação da infração sanitária específica e a emissão do respectivo TCIS deverão ser realizados, sempre que possível, no local de ocorrência da infração e na presença do infrator.

§ 6º No caso de potencial exposição a risco de sua integridade física, o Guarda Municipal ou o Fiscal de Posturas poderá providenciar a expedição do TCIS com base em fotos da documentação necessária, em distância considerada segura do local em que se deu a constatação da infração.

Art. 4º O TCIS, com numeração única e sequencial, será expedido em três vias, sendo que a primeira e a terceira para o uso, respectivamente, do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, da Coordenadoria-Geral da Guarda Civil Municipal ou da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a segunda via entregue ao infrator.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança ou a Secretaria Municipal de Ordem Pública noticiarão ao Departamento de Vigilância Sanitária a ocorrência de infração sanitária específica, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de constatação, mediante encaminhamento da primeira via do TCIS, para que seja providenciada a lavratura do auto de infração.

§ 1º A lavratura do auto de infração por autoridade sanitária competente da Secretaria Municipal de Saúde será respaldada nas informações constantes no TCIS e se limitará ao que for consignado pelo Guarda Municipal ou pelo Fiscal de Posturas responsável pela sua expedição.

§ 2º A primeira via do TCIS deverá permanecer arquivada no Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 6º A atuação do Guarda Municipal ou do Fiscal de Posturas, na forma deste Decreto, não afastará a ação fiscalizatória a cargo das autoridades sanitárias, com a aplicação, a qualquer tempo, de medidas de natureza coercitiva previstas na legislação sanitária, ante a constatação de infrações decorrentes de descumprimentos das restrições relativas à pandemia de COVID-19.

Art. 7º Nas operações conjuntas da Secretaria Municipal de Saúde com a Secretaria Municipal de Segurança e a Secretaria Municipal de Ordem Pública, a execução dos atos necessários a execução da atuação ficarão sob a responsabilidade dos fiscais do órgão sanitário municipal.

Art. 8º A constatação de descumprimentos recorrentes ao disposto na legislação sanitária, nos termos deste Decreto, poderá ensejar, conforme a gravidade, a interdição do estabelecimento ou a propositura de cassação do licenciamento sanitário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, estabelecerá os fluxos operacionais e o funcionamento de plantão fiscal permanente voltado à lavratura de autos de infração decorrentes de TCIS expedidas.

Parágrafo único. Ato da Secretaria Municipal de Saúde definirá a escala de autoridades sanitárias que comporão o plantão fiscal, bem como o controle de prazos e fluxos de documentos.

Art. 10. As infrações aos atos normativos editados para enfrentamento da pandemia do coronavírus, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no art. 34 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 11. Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária deverá observar o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 28, de 20 de janeiro de 2017.

Art. 12. Ficam convalidados os atos praticados pelos agentes da Guarda Municipal e pelos Fiscais de Posturas, de 13 de março de 2020 até a data da publicação deste Decreto, com o objetivo de dar cumprimento aos atos normativos editados para enfrentamento da pandemia do coronavírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 22 de junho de 2020.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 6.277, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Termo de Constatação de Infração Sanitária – TCIS

Número Sequencial: _____

I – DO INFRATOR:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

II – DA INFRAÇÃO

- () aglomeração humana em estabelecimento, incluindo-se as filas de acesso
- () aglomeração humana em espaço público
- () funcionamento não autorizado de estabelecimentos e atividades
- () funcionamento de estabelecimentos e atividades fora de condições pré-determinadas
- () funcionamento de estabelecimento fora do horário fixado
- () falta do uso de máscara facial por colaborador ou cliente no interior de estabelecimento
- () falta do uso de máscara facial por cidadão em vias públicas do Município

III – PRAZO

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da expedição deste Termo de Constatação, para a retirada da 1º Via do Auto de Infração, pelo infrator na sede do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Fagundes Varela, nº 97, São Cristóvão, 1º Distrito de Cabo Frio.

IV – SOBRE A INFRAÇÃO

Local: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____

V – IDENTIFICAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL/FISCAL DE POSTURA

Nome: _____

Matrícula: _____

Assinatura do Guarda Municipal/Fiscal de Postura